



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 148 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Aprovar o EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL para escolha de representantes dos docentes e dos técnicos administrativos no Conselho de Curadores da UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof.^a Dr.^a Liane Maria Calarge
Presidente



**EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DOS DOCENTES E DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS
NO CONSELHO DE CURADORES.**

A Reitora da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD, no uso de suas atribuições legais, torna público, a toda Comunidade Universitária, que estarão abertas as inscrições para os interessados em candidatar-se às vagas de representantes no Conselho de Curadores da UFGD, conforme segue: 1 (um) Técnico-Administrativo e 2 (dois) Docentes, para o mandato até Novembro/2017.

O processo eleitoral transcorrerá com a observância das seguintes regras e diretrizes:

1) LOCAL, DATA E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

- Do dia 10 a 13/11/2015.
- Inscrições poderão ser realizadas das 08h às 11h e das 13h às 17h na Secretaria dos Órgãos Colegiados/SOC, mediante apresentação de formulário, devidamente preenchido. O formulário estará à disposição dos interessados no mesmo órgão referido acima.
- Divulgação da homologação das inscrições: 18/11/2015

2) DATA DA VOTAÇÃO

- Dia: 09/12/2015
- Horário: das 9h às 21h

3) REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

- 3.1 - Poderão se candidatar à representação de docentes, os professores do quadro (efetivo), que não estejam em licença para tratar de assuntos particulares, que deverão se inscrever em chapas numa combinação de um titular e seu respectivo suplente.
- 3.2 - Poderão se candidatar à representação de técnico-administrativo, os servidores técnico-administrativos do quadro (efetivo), que não estejam em licença para tratar de assuntos particulares, que deverão se inscrever em chapas numa combinação de um titular e seu respectivo suplente.
- 3.3 - Poderão votar para a representação docente os professores do quadro (efetivo) que não estejam em licença para tratar de assuntos particulares.
- 3.4 - Poderão votar para a representação de técnico-administrativos os servidores técnico-administrativos do quadro (efetivo) que não estejam em licença para tratar de assuntos particulares.
- 3.5 - É vedado o voto por procuração ou em trânsito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

4) ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

São tarefas de competência da Comissão Eleitoral, a ser constituída por Portaria da Reitoria da UFGD:

- a) Constituir as mesas receptoras;
- b) Instruir os membros das mesas receptoras sobre o processo de eleição;
- c) Suprir as mesas receptoras com o material para a votação;
- d) Acompanhar a votação;
- e) Proceder à apuração dos votos;
- f) Encaminhar à Reitoria os resultados e os respectivos materiais da votação;
- g) Organizar as listagens dos eleitores de cada mesa receptora.

5) CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO E DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1– A participação na Comissão Eleitoral é obrigatória para todos os membros designados para integrá-la, preterindo-se as demais atividades da vida universitária, enquanto durarem os trabalhos da comissão.

5.2 – A Comissão Eleitoral será composta por 3 (dois) docentes, 2 (dois) técnico-administrativos indicados pelo COUNI e designados pela Reitoria.

5.3 – Não podem ser membros da Comissão Eleitoral os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge.

6) ROTEIRO DA VOTAÇÃO

6.1 - O sufrágio deverá ser direto, livre e secreto.

6.2 - Haverá no mínimo 03 (três) mesas receptoras, sendo colocadas, uma na Unidade I, uma na Unidade II e uma no HU/UFGD.

6.3 - O eleitor deverá votar na mesa receptora na qual seu nome estiver cadastrado;

6.4 - O eleitor deverá votar em 01 (uma) chapa (titular e suplente) para Técnico Administrativo ou em 01 (uma) chapa (titular e suplente) para Docentes;

6.5 - É obrigatória a identificação do eleitor junto à mesa receptora, no momento da votação;

7) APURAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 – Data: 09/12/2015

Horário: às 22h

Local: Unidade I – Prédio da Reitoria da UFGD.

8.2- Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata dos trabalhos, que será remetida à SOC juntamente com todo o material referente à eleição.

8.3 - Serão consideradas eleitas as chapas mais votadas em número correspondente às vagas de representação do Conselho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

8) PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Resolvidos todos os questionamentos e recursos eventualmente interpostos, a Reitora da UFGD proclamará oficialmente os resultados do processo eleitoral.

9) INSTÂNCIA RECURSAL

Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo COUNI.